



DIREITOS DA PERSONALIDADE, POLÍTICA E REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO BRASIL

Andressa Juliana Alexandre Pedrochi Alves Feitoza¹, Mayume Caires Moreira², Dirceu Pereira Siqueira³

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Voluntária PIVIC-UniCesumar.
andressapedrochi@gmail.com

² Co-orientadora, Doutoranda em Direito e Mestre em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. mayumecaires@hotmail.com

³ Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito - UNICESUMAR. dpsiqueira@uol.com.br

RESUMO

O cenário político brasileiro demonstra, desde sempre, que a representação política é realizada em sua maioria por homens, havendo baixa participação feminina. Assim, a presente pesquisa tem por objetivo relacionar os direitos da personalidade com o panorama contemporâneo brasileiro de representatividade política, a fim de se analisar as causas e consequências da baixa representatividade feminina no cenário político. A justificativa do presente estudo reside na necessidade de se analisar as repercussões do contexto de desigualdade política à esfera personalíssima da mulher, frente à previsão constitucional da igualdade sem distinção de gêneros. Para atingir o objetivo fim do artigo, portanto, propõe-se responder aos seguintes questionamentos: a) quais são as causas da baixa representatividade política feminina? e b) qual o impacto desse fenômeno para o reconhecimento e a implementação dos direitos das mulheres, em especial quanto aos seus direitos da personalidade? Para tanto, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo e a metodologia qualitativa, pautada pelo estudo da revisão bibliográfica levantada de maneira não sistemática, o qual foi realizado por meio de artigos sobre o tema em comento, doutrinas e jurisprudência.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade de gênero; Igualdade constitucional; Representatividade política; Panorama político brasileiro.

1 INTRODUÇÃO

Ao analisar o curso histórico, é inegável que a configuração da representação política no Brasil foi perpetuamente permeada por uma notável disparidade entre gêneros. Não obstante os avanços substanciais alcançados nos tempos recentes, persiste uma discrepância na participação das mulheres, assim como de indivíduos negros e de baixa renda, em relação aos homens brancos de alta posição socioeconômica.

A pesquisa sustenta de forma incontestável a persistência de um cenário político brasileiro que, mesmo na contemporaneidade, carrega traços obsoletos e patriarcais, manifestando-se através de uma subrepresentação gritante das mulheres. Surpreendentemente, apesar de compor mais da metade do eleitorado, correspondendo a 53%, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres permanecem marginalizadas nos espaços políticos. Diante desses dados, emerge a necessidade premente de uma análise aprofundada das razões subjacentes a essa realidade, especialmente em um período em que a influência feminina tem conquistado terreno em diversas esferas.

Sobressai uma paisagem na qual se destaca uma característica impregnada na cultura política brasileira, dominada predominantemente por homens brancos, muitos provenientes das classes média e alta. Este arranjo, por sua vez, resulta frequentemente em desestímulo para a participação política de mulheres, bem como de indivíduos pertencentes a outras raças e estratos sociais, que por não se verem adequadamente refletidos nos centros de poder, se veem desencorajados a engajar-se.



Os direitos da personalidade, por sua vez, advém das transformações sociais, econômicas, políticas, jurídicas e culturais ocorridas no período pós-guerra, e foram positivados no Código Civil Brasileiro de 2002, nos artigos 11 a 21 (BRASIL, 2002). São aqueles direitos que visam a proteção dos atributos de exteriorização da personalidade, seja do indivíduo em si mesmo e/ou em suas projeções sociais.

Diante do exposto, propõe-se relacionar os temas a partir das seguintes problemáticas: quais seriam as causas da baixa representatividade política feminina no Brasil? E qual o impacto deste fenômeno para o reconhecimento e a implementação dos direitos das mulheres, em especial quanto aos seus direitos da personalidade?

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo, realizado inicialmente, a partir da formulação de um problema de pesquisa, juntamente com a sua descrição clara e concisa, a fim de facilitar a identificação das ferramentas, relevantes ao estudo, que serviram de auxílio na elucidação da questão problema. Após esse estudo preparatório, inicia-se a fase de observação, ou seja, a fase teste do objeto da pesquisa. A fase seguinte diz respeito à formulação de hipóteses de pesquisa, em que há prognósticos que serão comprovados ou não, mediante observações detalhadas no decorrer do estudo. Deste modo, realizar-se-á no ínterim da pesquisa testes de falseamento, em outras palavras, tentativas de refutar as hipóteses por intermédio da observação e/ou experimentação.

A eleição da abordagem hipotético-dedutiva tem como fundamento a escolha das problemáticas de pesquisa: a) quais seriam as causas dessa baixa representatividade?; e b) Qual o impacto deste fenômeno de ausência de representatividade para o reconhecimento e a implementação dos direitos das mulheres, em especial quanto aos seus direitos da personalidade?

Com relação à técnica de pesquisa, a bibliográfica não sistemática é utilizada para o acesso aos documentos secundários, ou seja, bibliografias publicadas, como artigos científicos, livros, dissertações e teses, realizada nas bases de dados EBSCOhost, Google Acadêmico, Social Science Research Network (SSRN), Scientific Electronic Library (SciELO), portal de periódicos da CAPES e a da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Espera-se que os resultados obtidos revelem um panorama abrangente do cenário político brasileiro a partir de uma abordagem histórico-social, permitindo uma análise crítica aprofundada da representação política no país. Em particular, esta análise concentrar-se-á na análise da desigualdade de gênero, que prevalece entre homens e mulheres no âmbito político.

No desfecho deste estudo, o objetivo é apresentar as implicações que a desigualdade traz para os direitos da personalidade daqueles que são afetados por ela, além de examinar os impactos resultantes para o sistema democrático. Especificamente, pretende-se lançar luz sobre os reflexos decorrentes da insuficiente representação feminina na esfera política brasileira.

O reconhecimento e enfrentamento desses obstáculos se revelam cruciais não apenas para garantir a plenitude dos direitos da personalidade das mulheres, mas também para fortalecer os fundamentos democráticos e fomentar uma sociedade mais justa e igualitária para todos, é o que se pretende discutir.



3.1 POLÍTICA E REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO BRASIL

A trajetória da participação política das mulheres no Brasil foi marcada por desafios e avanços significativos ao longo da história, que evidenciam uma desigualdade há muito enraizada na sociedade. Durante grande parte do período colonial e imperial, as mulheres sequer tinham direito ao voto, sendo totalmente excluídas do cenário político.

Tal situação, que refletia as estruturas patriarcais que permeavam a sociedade brasileira naquela época, passou a melhorar somente no século XX, que trouxe consigo movimentos reivindicatórios e lutas em prol dos direitos políticos das mulheres. A primeira mudança veio em 1932, quando o direito ao voto feminino foi conquistado, mas ainda de forma restrita e limitada tão somente a mulheres com determinado nível de instrução e que exercessem determinadas profissões. Somente em 1946 que as mulheres obtiveram o direito ao voto em igualdade de condições com os homens.

A participação das mulheres nos cargos públicos também foi ganhando destaque dificultosamente, e em virtude de muita luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres. Nas décadas seguintes à conquista do voto, a presença feminina nos espaços políticos ainda era incipiente, e o machismo estrutural continuava a impor barreiras às aspirações políticas das mulheres.

Somente nas últimas décadas é que se observou um aumento gradativo da representatividade feminina na política brasileira, tanto em cargos executivos como legislativos. As mulheres têm assumido posições de destaque e liderança, demonstrando sua capacidade para enfrentar os desafios políticos e representar os interesses da sociedade de forma ampla e diversificada, no entanto, ainda enfrentam obstáculos em sua jornada rumo à representatividade.

É possível verificar o tamanho da desproporção entre as candidaturas até mesmo quando analisamos a Lei n. 9.504/97, que estabelece normas para as eleições. A Lei, em seu art. 10, §3º, prevê que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (Brasil, 1997). Percebe-se que o legislador sequer se preocupou em manter os percentuais de cotas em igualdade, fixando um patamar tão insatisfatório, e ainda, a Lei não traz punições ou restrições para os partidos que deixarem de cumprir o percentual previsto.

Sobre o tema, Bellozo (2006, p. 18) defende que:

A igualdade alcançada com o sufrágio universal, no caso do Brasil, em 1932, que a torna elegível e eleitora não significou profundas alterações das condições da mulher, pois a realidade que podia ser entendida como motivadora da desigualdade entre homens e mulheres não foi alterada com sua inserção no processo político, como não se alterou posteriormente, de modo que se pode pensar que, ainda hoje, mais da metade da população não se encontra representada politicamente, o que se infere daí sérias correlações de defesa de direitos que não são acolhidos, embora a dicotomia existente não seja amplamente reconhecida.

O Brasil encaixa-se no grupo de países que adotam o sistema mais favorável à eleição de mulheres para o Parlamento, de modo que a indagação sobre o porquê de ele ser um dos países que não logrou êxito na inclusão dessa categoria na política deve ser analisada com atenção (ALMEIDA, 2018).

Para Catano e Siqueira “a influência patriarcal e a ideia de maternalidade, do dever de cuidado do lar e dos filhos que recaem ao público feminino refletem em sua atuação na vida pública e política e fazem com que elas sejam parcela irrigória na política brasileira” (CATANIO; SIQUEIRA, 2020).



Tem-se, pois, que apesar dos avanços alcançados, há ainda muito a ser feito para garantir uma participação efetiva das mulheres nos espaços de poder e decisão. A política e a representatividade feminina no Brasil são temas fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e a superação dos desafios da representatividade requer o compromisso contínuo da sociedade, dos partidos políticos e das instituições governamentais em promover a igualdade de gênero e a proteção dos direitos da mulher. Somente com políticas públicas inclusivas poderemos alcançar uma representação política mais justa e equitativa.

3.2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A evolução histórica dos direitos da personalidade remonta à antiguidade, mas ganhou maior destaque no cenário jurídico a partir do século XIX. Nesse período, com o desenvolvimento do pensamento liberal e a afirmação dos direitos individuais, a proteção dos aspectos mais íntimos e essenciais da pessoa passou a ser reconhecida como um valor jurídico.

Sendo assim, os direitos da personalidade são um conjunto de direitos inerentes à pessoa humana, reconhecidos e protegidos pelo ordenamento jurídico, que visam salvaguardar aspectos fundamentais da dignidade, integridade e liberdade do indivíduo. Esses direitos são inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, ou seja, não podem ser objeto de renúncia ou disposição por parte do titular.

Para Bittar (2017), os direitos da personalidade são:

[...] os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, o segredo, o respeito, a honra, a intelectualidade e outros tantos (Bittar, 2017).

No contexto da sociedade contemporânea, os direitos da personalidade assumem relevância cada vez maior. Com o avanço da tecnologia e da globalização, e o crescente intercâmbio de informações, a proteção dos direitos pessoais tornou-se ainda mais crucial para garantir a privacidade e a autodeterminação dos indivíduos. Tais direitos são fundamentais para assegurar a dignidade e autonomia de cada ser humano, bem como, proteger aspectos intimamente ligados à essência individual de cada cidadão.

Nesse diapason, a necessidade de representação de cada classe e gênero nos meios jurídico e político se faz evidente, uma vez que a legitimação e salvaguarda dos direitos personalíssimos das minorias só será efetivada a partir da representação desses indivíduos nas áreas de poder. Sobre a representatividade feminina, Prezotto e Fachin (2022) defendem que:

[...] o não exercício da democracia por parte do público feminino enquanto minoria fez com que seus direitos fossem, ao longo do tempo, desacolhidos. Ademais, segue colocando a condição feminina, muitas vezes, em risco, em razão da falta de sensibilidade do mundo político em relação a assuntos importantes que dizem respeito à mulher.

Dito isso, entende-se que para a efetiva proteção dos direitos da personalidade das minorias é necessário dar maior atenção e visibilidade para esses indivíduos, fomentando a sua participação na vida pública. Prezotto e Fachin (2022, p. 17) reforçam que:

No que diz respeito às mulheres, minorias políticas, cuja ausência de participação no Parlamento vulnera a democracia, verificou-se que, no contexto brasileiro, é necessário garantir a representação descritiva para que haja a representação substantiva de direitos da mulher. Isso porque, em contextos como o brasileiro,



marcado pela exclusão e pela falta de confiança na capacidade da mulher em governar, é necessário aliar a política de presença à política de ideias, para que, por meio da expressão das identidades femininas, conquiste-se a tutela de direitos da personalidade da mulher no âmbito do Parlamento.

Sendo assim, considerando o contexto de vulnerabilidade a que alguns grupos se inserem, a manutenção de uma representação política mais diversificada e abrangente é essencial para a garantia da democracia e dos direitos personalíssimos desses grupos.

3.3 A RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA ENTRE A ATUAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA PÁTRIA E SUA REPRESENTATIVIDADE NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Apesar de ainda fraca, a crescente representatividade feminina no cenário político tem demonstrado sua relevância e importância na tomada de decisões e formulação de políticas públicas. A presença de mulheres nos cargos de poder contribui significativamente para a ampliação da agenda política, com a inclusão de pautas que antes eram negligenciadas, como a de igualdade de gênero, direitos reprodutivos, de violência contra a mulher e políticas sociais no geral.

A diversificação dos perfis políticos trazidos pelas mulheres também enriquece o debate público, permitindo uma maior representação de diferentes realidades e perspectivas. A presença feminina em posições de liderança e poder é fundamental para promover uma democracia mais inclusiva e sensível às necessidades de toda a população, e principalmente, das mulheres.

No entanto, a sub-representação das mulheres em certas instâncias políticas ainda é uma dura realidade, exigindo contínuos esforços para superar estereótipos de gênero, preconceitos e dificuldades de acesso aos recursos e financiamentos necessários para a disputa eleitoral.

No cenário atual, os direitos da personalidade e a representatividade política estão intrinsecamente ligados, uma vez que ambos dizem respeito à garantia de dignidade, liberdade e igualdade para todos os indivíduos em uma sociedade democrática. A relação entre esses dois conceitos deve ser analisada sob várias perspectivas, e permite o empoderamento das minorias, o crescimento de igualdade de oportunidades, uma maior proteção aos direitos humanos, a criação de uma legislação mais inclusiva e o combate à discriminação e marginalização de certos grupos.

Vejamos o que é defendido pela doutrina:

Se as mulheres são maioria da população, nada mais justo que o governo seja equilibrado ao ponto de que a quantidade de homens e mulheres que ocupam cargos no governo seja proporcional a sua porcentagem na população, pois cada um tende a cuidar de seus proveitos e, enquanto a maioria no congresso for masculina, as mulheres não terão uma real representação política, que consiga atender os seus interesses e defender os seus direitos (MEDEIROS; CHAVES, 2017, 111).

A solução desse problema não se limita exclusivamente aos governantes e legisladores, cuja responsabilidade abrange a criação de políticas públicas para incentivar a participação feminina na política. Também demanda a iniciativa dos cidadãos em buscar uma maior garantia e efetivação da democracia.

Ademais, o patriarcado e o sentimento de submissão da mulher em relação ao homem ainda se encontra enraizado na sociedade contemporânea, sendo uma herança muito negativa dos séculos passados que ainda insiste em atrapalhar a evolução dos direitos feministas.



O percentual de mulheres eleitas na política sequer chega, atualmente, a 30%, o que configura flagrante violação ao direito à igualdade. O baixíssimo número de congressistas femininas, por sua vez, não apenas avulta a igualdade e a democracia, como também oferece riscos e insuficiências reais à tutela dos direitos da personalidade da mulher. O estudo de tal circunstância é extremamente necessário, mormente porque o acréscimo no número de parlamentares mulheres que representam o público feminino aparenta acarretar impactos na formulação e aprovação de projetos de lei voltados para os direitos das mulheres; não apenas isso, aparenta influenciar no modo pelo qual os direitos da personalidade da mulher e do público feminino são tratados, inclusive quando se diz respeito à tutela da identidade (PREZOTTO, 2023, p. 19).

A presença efetiva de mulheres nos espaços de poder político desencadeia uma transformação que vai além da mera inclusão numérica. Ao alargar o leque de vozes e perspectivas, ela injeta uma riqueza diversificada de experiências e visões que são fundamentais para a criação de políticas públicas verdadeiramente inclusivas e sensíveis às demandas das mulheres e das minorias marginalizadas.

A busca constante e incansável pela igualdade de gênero e representatividade é fundamental para proteger os direitos pessoais de todos. Isso vai além de corrigir desequilíbrios do passado; trata-se de criar um futuro onde a dignidade e liberdade de cada pessoa sejam respeitadas e asseguradas, contribuindo para uma sociedade mais igualitária e diversificada.

“O modelo brasileiro de proteção à participação política da mulher não está adequado às normas do bloco normativo internacional e constitucional” (ALMEIDA, 2018), e assim, é necessário se pensar em propostas para o fortalecimento do modelo eleitoral utilizado hoje, para assim, promover a efetiva participação igualitária entre os gêneros na disputa eleitoral, e por consequência, na representação nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação política das mulheres no Brasil tem vivenciado uma jornada marcada por conquistas e desafios. A garantia dos direitos políticos das mulheres foi um marco importante, mas é apenas o primeiro passo rumo a uma representação efetiva e igualitária na esfera política. A crescente representatividade feminina tem mostrado seu impacto positivo nas decisões políticas, ampliando a pauta de discussões e tornando a democracia brasileira mais plural e representativa.

No entanto, ainda há muito a ser feito e superado para enfrentar as barreiras culturais, sociais e institucionais que limitam a participação das mulheres na política. É necessário promover políticas públicas que incentivem o engajamento político das mulheres, bem como fomentar uma cultura de igualdade de gênero e respeito aos direitos da mulher, onde as vozes delas e das minorias sejam ouvidas e atendidas. Assim, a busca por uma política mais inclusiva e representativa é um desafio contínuo, mas essencial para o progresso e a consolidação da democracia no Brasil.

Dessa forma os direitos da personalidade constituem um pilar essencial do ordenamento jurídico, fundamentado na proteção da dignidade e autonomia do indivíduo. A compreensão e a defesa desses direitos são imprescindíveis para a construção de uma sociedade mais justa, respeitosa e inclusiva.

Em suma, a conexão intrínseca entre os direitos da personalidade e a representatividade política desempenha um papel de extrema relevância na preservação da essência democrática. A incorporação de diversos segmentos na formulação de decisões políticas assume um caráter vital, assegurando que os direitos e anseios de cada



indivíduo sejam adequadamente considerados e valorizados, perpetuando assim os alicerces de uma democracia genuinamente inclusiva e respeitosa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jéssica Teles de. **A proteção jurídica da participação política da mulher: fundamentos teóricos, aspectos jurídicos e propostas normativas para o fortalecimento do modelo brasileiro.** 2018. 217f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/32128>. Acesso em 06 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em 04 ago. 2023.

BELLOZO, Edson. **A Mulher na Política Brasileira: Um Estudo da Sub-representação Feminina.** Tese do curso de mestrado, apresentado na Universidade de Londrina, 2006. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anpuhpr/anais/ixencontro/comunicacao-individual/EdsonBelozzo.htm>. Acesso em 04 ago. 2023.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade.** Saraiva Educação SA, 2017. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=5DhnDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=direitos+da+personalidade&ots=mz3uAX7Kyq&sig=Llg_HM56Od2Q2A72uox3iajYeWY#v=onepage&q&f=true. Acesso em: 04 ago. 2023.

ELOA BRAMBILLA CATANIO, R.; PEREIRA SIQUEIRA, D. **DO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO: A BAIXA REPRESENTATIVIDADE FEMININA E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA MULHER.** Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. I.], n. 8, p. 1197–1211, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2181>. Acesso em: 4 ago. 2023.

FORENSE, Equipe. **Constituição Federal Comentada.** São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530982423. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530982423/>. Acesso em: 02 ago. 2023.

GROSSMANN, Lurdes Aparecida; NUNES, Josiane Borghetti Antonelo. **A Importância da Participação Política das Mulheres para a Construção de uma nova Cidadania.** In:



XI Seminário Internacional De Demandas Sociais, Políticas Públicas Na Sociedade Contemporânea, 2014. Anais eletrônicos. Disponível em:
<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14579/3279>. Acesso em: 08 abr. 2023.

MEDEIROS, T. K. F. de; CHAVES, M. C. **REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA: A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FEMININOS**. Caderno de Graduação - Humanas e Sociais - UNIT - PERNAMBUCO, [S. I.], v. 3, n. 2, p. 99, 2017. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/facipehumanas/article/view/5143>. Acesso em: 04 ago. 2023.

PREZOTTO, Juliana Luiz; FACHIN, Zulmar. **REPRESENTATIVIDADE PARLAMENTAR FEMININA, DIREITOS DA PERSONALIDADE E DEMOCRACIA DIGITAL**. Revista Em Tempo, [S.I.], v. 22, n. 1, p. 01 - 21, dec. 2022. ISSN 1984-7858. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3356>>. Acesso em: 05 ago. 2023. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v22i1.3356>.

PREZOTTO, Juliana Luiz. **A participação da mulher na política brasileira: lutas e desafios para a efetivação de direitos**. Londrina, PR: Thoth, 2023. ISBN 978-65-5959-460-3. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=3k6_EAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA7&dq=RELA%C3%87%C3%83O+DE+INTERDEPEND%C3%8ANCIA+ENTRE+A+ATUA%C3%87%C3%83O+FEMININA+NA+POL%C3%88DTICA+P%C3%881TRIA+E+SUA+REPRESENTATIVIDADE+NA+PROTE%C3%87%C3%83O+DOS+DIREITOS+DA+PERSONALIDADE&ots=SF_e2jQ8Os&sig=oxFop5Y8-U0X22SbqKet42hFZno#v=onepage&q&f=false. Acesso em 06 ago. 2023.